



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANA
CAROLINA
ZAINA
24/08/2022

**Processo: Colegiado - Ato Instituidor de Órgão Colegiado
Temático (Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau
de Jurisdição - CAPPJ) (Proc. Nº 284003)**



Documento "Ato / Assinatura", no sistema Vetor, processo "Colegiado - Ato Instituidor de Órgão Colegiado Temático (Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição - CAPPJ) (Nº 284003)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2022.XJVUX.NFXQP no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

Ato / Assinatura (ID 7922899)

ID 7922899:

ATO nº 141, de 22 de Agosto de 2022.

Institui a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPPJ) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a **Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição** e dá outras providências;
- a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a **Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT**;
- a **Política Presidência nº 64/2022**, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

RESOLVE *ad referendum* do TRIBUNAL PLENO:**CAPÍTULO I****DO OBJETO**

Art. 1º Instituir a **Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPPJGJ)**, órgão colegiado temático local de natureza gerencial da área prestação jurisdicional, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. O colegiado instituído por meio deste Ato subordina-se às regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região estabelecidas pela Política Presidência nº 64/2022.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A **Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPPJGJ)** será composta conforme a seguir:

I – 4 (quatro) magistrados(as), com direito a voto, sendo:

- a) 1 (um/uma) indicado(a) pela Presidência;
- b) 1 (um/uma) escolhido(a) pelo tribunal a partir de lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) interessados(as); e
- c) 2 (dois/duas) magistrados(as) de primeiro grau eleitos(as) por votação direta entre **os seus pares**, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;

II – 4 (quatro) servidores(as), com direito a voto, sendo:

- a) 1 (um/uma) indicado(a) pela Presidência;
- b) 1 (um/uma) servidor(a) escolhido(a) pelo tribunal a partir de lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) interessados(as); e
- c) 2 (dois/duas) servidores(as) eleitos(as) por votação direta entre **os seus pares**, a partir de lista de inscrição.

§ 1º É assegurada a participação dos(as) seguintes convidados(as) para todas as reuniões, sem direito a voto:

I - 1 (um/uma) representante de cada uma das entidades de classe de magistrados(as) (AMATRA IX);

II - 1 (um/uma) representante de cada uma das entidades de classe e servidores(as) (SINJUTRA);

III - o(a) Diretor-Geral (DG);

IV - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência (SGP);

V - o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário (SGJ); e

VI - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística (SGE).

§ 2º A Comissão será coordenada por um(a) magistrado(a), não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito(a) por seus próprios integrantes, funcionando seu suplente como vice-coordenador.

§ 3º Na composição da Comissão deverá, sempre que possível, ser observada a paridade entre magistrados(as), não podendo haver superioridade numérica de juízes(as) do segundo grau com relação aos(às) do primeiro.

§ 4º O mandato dos membros **indicados** da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPPGJ) coincidirá com o da Administração eleita do Tribunal, devendo a definição dos integrantes ocorrer durante o período de transição de que trata o Art. 2º da Resolução CNJ nº 95/2009.

§ 5º O mandato de todos os membros **eleitos** da Comissão será de 2 (dois) anos, sendo possível uma recondução.

§ 6º Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para exercício de titularidade do cargo.

Art. 3º Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE da **Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPPGJ)**, a Unidade **NÚCLEO DE APOIO AOS COLEGIADOS TEMÁTICOS (NACT)**, no âmbito deste Tribunal, cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) Gestor(a) atuar como secretário(a).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à **Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPPGJ)**, sem prejuízo de outras atribuições necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

II – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III – interagir permanentemente com o representante do Tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a comissão e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;

IV – promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos; e

V – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

CAPÍTULO IV

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, DO CALENDÁRIO E DO QUÓRUM DE REUNIÃO

Art. 5º A **Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPPGJ)** se reunirá, ordinariamente, a cada **trimestre**, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 6º O calendário anual de reuniões da Comissão deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.

Art. 7º Para instalar-se reunião da **Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPPGJ)**, será exigido quórum de **5 (cinco) membros**, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As menções ao antigo **COMITÊ GESTOR REGIONAL PARA GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO** em atos vigentes do Tribunal, serão consideradas como tendo sido feitas à nova **Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPPGJ)**, validando-se deliberações do colegiado em reuniões, inclusive para fins do **Art. 5º** deste Ato.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o **Ato Presidência 216, de 10 de outubro de 2018, referendado pela RA 75/2018**.

Publique-se.

ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

Ato Assinado / Pronto para publicação: